

Id:OCC56523F69B49C6

GABINETE DO
PREFEITOPREFEITURA DE
**REDENÇÃO DO
GURGUÉIA**
Nossa terra, nossa gente, nossas riquezas!

DECRETO Nº 016, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prova de vida de aposentados e pensionistas regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI e dá outras providências.

A(O) PREFEITA(O) MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, Estado do PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de **REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI**, e, em cumprimento às determinações legais contidas no artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de junho de 2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de normas e diretrizes relativas à comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas que recebem benefícios previdenciários à conta do fundo previdenciário do município de **REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a **PROVA DE VIDA** a ser realizada anualmente e em caráter obrigatório para todos os beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município de **REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI**.

Art. 2º - A prova de vida dos aposentados e pensionistas é condição para a continuidade do recebimento do benefício previdenciário e será realizada entre os dias 01/05/2025 à 30/05/2025 (para os nascidos entre os meses de janeiro a abril), 01/06/2025 à 30/06/2025 (para os nascidos entre os meses de maio a agosto) e de 01/07/2025 à 30/07/2025 (para os nascidos entre os meses de setembro a dezembro) observando sempre mês do aniversário do beneficiário.

Art. 3º - A prova de vida será realizada no formato presencial.

§1º - Os beneficiários deverão comparecer à sede do RPPS, localizada na Rua José Dário, número S/N, Bairro Centro, para proceder a prova de vida de forma presencial, munido da documentação abaixo indicada:

a) Documento de identificação original;

b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, caso tenha havido mudança de endereço.

§2º - Para a realização da prova de vida presencial serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação.

§3º - Os beneficiários que por motivos de saúde se encontrem impossibilitados de realizarem a prova de vida presencialmente, poderá ter seu documento comprobatório apresentado por representante legal ou procuradores com poderes para a prática do ato, sob as penas da lei.

§4º O documento comprobatório mencionado no §3º é o documento de identidade oficial e o atestado médico comprovando a incapacidade.

Art. 4º - O aposentado ou pensionista impedido de realizar a prova de vida em razão do cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao fundo previdenciário do município de **REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI** atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

Art. 5º - O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal.

§1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) original da tutela, termo de guarda ou curatela.

b) documento de identidade oficial do representante legal.

Art. 6º - Os beneficiários que não realizarem a prova de vida no período estabelecido terão os seus benefícios suspensos após o primeiro dia imediato ao prazo final.

§1º - O restabelecimento do pagamento do benefício ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que se der a regularização do aposentado ou pensionista, com a inclusão em folha de pagamento dos valores bloqueados.

Art. 7º - Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão de que trata o Artigo 6º desta Portaria, será adotado o procedimento para o cancelamento do benefício.

Art. 8º - Os casos omissos e situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo fundo previdenciário do município de **REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI**, que também

será o responsável por expedir instruções que se façam necessárias para a fiel execução desse Decreto.

Art. 9º - Fica instituída a tabela de convocação para a realização da prova de vida, com prazo de 30 dias para cada servidor, conforme segue:

Mês	Início da Convocação	Fim da Convocação
Janeiro	01/05/2025	30/05/2025
Fevereiro	01/05/2025	30/05/2025
Março	01/05/2025	30/05/2025
Abril	01/05/2025	30/05/2025
Mai	01/06/2025	30/06/2025
Junho	01/06/2025	30/06/2025
Julho	01/06/2025	30/06/2025
Agosto	01/06/2025	30/06/2025
Setembro	01/07/2025	30/07/2025
Outubro	01/07/2025	30/07/2025
Novembro	01/07/2025	30/07/2025
Dezembro	01/07/2025	30/07/2025

§ 1º Essa tabela tem previsão de atendimento para o ano de 2025, e vigorará no mesmo formato de convocação para os anos vindouros.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

ARLEI FIGUEIREDO
BORGES:01948456
303

Assinado de forma digital por
ARLEI FIGUEIREDO
BORGES:01948456303
Dados: 2025.04.28 13:01:10
+03'00'

Arlei Figueiredo Borges
Prefeito Municipal

Id:12527B056CC34A03

Prefeitura de
Piracuruca
É tempo de prosperar!

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2025, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

**INSTITUI PONTO FACULTATIVO NO
DIA 02 DE MAIO DE 2025.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

DECRETA:

Art. 1º Ponto Facultativo em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo, no dia 02 de maio (sexta-feira), em razão do feriado do dia 1º de maio de 2025, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

FRANCISCO MARCELO
CARVALHO
MENDES:86745549387

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARCELO CARVALHO
MENDES:86745549387
Dados: 2025.04.28 12:52:17 -03'00'

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI